



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis – Reprov, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis REPROV.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Abril de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação União à Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União à Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 2 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yumna Ibrahim, a efectuar a mudança de nome da sua filha Zaharaa Kasif Mahamad Yusuf para passar a usar o nome completo de Zahraa Kasif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yumna Ibrahim, a efectuar a mudança de nome da sua filha Zaakirah Kasif Mahamad Yusuf para passar a usar o nome completo de Zaakirah Kasif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Yumna Ibrahim a efectuar a mudança de nome da sua filha Zuneirah Kasif Mahamad Yusuf para passar a usar o nome completo de Zuneirah Kasif.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

Denominação

Associação Rede para Protecção dos Grupos Vulneráveis, denominada REPROV, é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Âmbito sede e duração

A REPROV é de âmbito nacional, tem sede na cidade de Xai-Xaie é de duração indeterminada, contando se ao início da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Objectivo

ARTIGO TRÊS

Objectivo

A REPROV tem como objectivo melhorar o modo de vida da criança órfã e vulnerável, mulher chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA, através da implementação das seguintes acções:

- Treinamento vocacional e formação profissional;
- Apoio a iniciativas comunitárias de acesso ao emprego e autoemprego;
- Disseminação de informação sobre a prevenção e combate do HIV/SIDA;
- Produção agro-pecuária para a melhoria da segurança alimentar e nutricional;
- Promoção da equidade de género e direitos humanos.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO QUATRO

Admissão

Podem ser membros da REPROV todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, cooperativas nacionais ou estrangeiras,

residindo ou não em Moçambique, desde que pugnem pela assistência moral e cívica à crianças órfãs e vulneráveis, mulheres chefe de agregado familiar e pessoas vivendo com HIV/SIDA, aceitem os estatutos e programas da REPROV.

ARTIGO CINCO

Candidatura

A candidatura e membro faz-se por livre vontade da pessoa desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento de jóia e respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Classificação dos membros

Os membros da REPROV podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- Fundadores: os que tenham subscrito a acta constitutiva da REPROV;
- Efectivos: os que tendo aderido à REPROV participam activamente no seu desenvolvimento;
- Benemérito: os que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da REPROV;
- Honorários: aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com o apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da REPROV.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Os membros da REPROV gozam dos seguintes direitos:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da REPROV;
- Conhecer a situação patrimonial da REPROV;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e aplicar os estatutos da REPROV;
- Prestigiar a REPROV e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos

São órgãos sociais da REPROV:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

Composição

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral, para um mandato trienal

ARTIGO ONZE

Competências

Um) Compete assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa, os membros do Conselho de Direcção Fiscal, respectivamente;
- Definir anualmente as linhas gerais da política associativas;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais de Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros honorários;
- Discutir e aprovar o orçamento anual;
- Definir as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- Decidir sobre quais quer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as respectivas reuniões e assinar actas;
- Empossar os membros nos cargos sociais.

Três) Compete ao vogal e secretário nomeadamente:

- Redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas e rubricadas pelo presidente, e lavrando na primeira e última página os respectivos termos de abertura e encerramento;
- Praticar todos os actos de administração necessários a boa organização

eficiente da REPROV, que não seja da inclusiva competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

Funcionamento

Um) Assembleia geral reunira ordinariamente no segundo trimestre de cada ano;

Dois) Extraordinariamente assembleia geral reunira por convocação do respectivo presidente ou por requerimento do conselho fiscal ou ainda de um número não inferior a um terço dos membros.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO TREZE

Quórum

Um) Assembleia geral convocada a pedido do conselho de direcção só poderá reunir em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivo no pleno gozo de direitos.

Dois) Na falta de Quórum conforme que se refere no número anterior a assembleia geral reunira a segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, para a primeira com qualquer número de membro.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

Um) Assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, com pelo menos trinta dias de antecedência por meio de um aviso publicado pelo menos num dos jornais mais lidos e por carta registrada donda constem a data, hora, local e agenda de trabalho.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores efectivos.

SESSÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

Noção, composição e competências

Um) O Conselho de Direcção, composto por um presente, um vogal e um secretário, é o órgão de gestão e representação da REPROV, competindo lhe:

- A gestão da REPROV, sua representação em todos os actos ou contractos, com juízos e fora dele, activa ou passivamente, sendo autorizadas as assinaturas de três membros uma das quais a do Presidente do Conselho de Direcção;

- Caso de mero expediente serão assinados por quaisquer dos membros ou mandatários nos termos da lei.

Dois) As demais competências específicas do conselho de direcção em geral serão objectos de regulamento próprio.

SESSÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Noção, composição e competências

Um) O conselho fiscal é o órgão de auditoria da REPROV eleito pela assembleia geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato trienal, composto por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) As competências e funcionamento do conselho fiscal e atribuições específicas dos seus membros, serão fixados em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Fundos

ARTIGO DEZASSETTE

Receitas

São consideradas receitas da REPROV:

- Produto das jóias e quotas;
- O rendimento dos bens móveis que fazem parte do seu património;
- A renda proveniente de bens ou serviços que a REPROV promova para a prossecução do seu escopo.
- Doações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Um) Os casos omissos serão esclarecidos em assembleia geral, com recursos as disposições da legislação que regula na República de Moçambique, a matéria de pessoas colectivas, preceituadas no Código Civil.

Dois) Em caso de solução voluntária ou judicial da REPROV, Assembleia Geral em secção ordinária e por maioria dos membros presentes ou representados doará o património a uma outra associação congénere.



Luz Da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100807769, a entidade legal supra constituída entre: Johan Allen Liebenberg, casado sob o regime de separação de bens com Tanya Martha Liebenberg, de nacionalidade namibiana, natural e residente em Namíbia, portador do

Passaporte n.º P0670510, de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, emitido em Namíbia e Tanya Martha Liebenberg, casada sob o regime de separação de bens com Johan Allen Liebenberg, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A01069409, de dezasseis de Maio de dois mil e dez, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Luz da Barra, Limitada", e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A prática de actividade turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- Construção de casas de férias;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou a associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Johan Allen Liebenberg, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais correspondentes a (oitenta por cento), 80% do capital social;

- b) Tanya Martha Liebenberg, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a (vinte por cento), 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Johan Allen Liebenberg o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para lhe representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gesta corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre mas a favor de terceiros deve ser com consentimento prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da sessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação

ARTIGO SÉTIMO

(O balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Assistência e Consultoria Legal Kurhula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro dois mil e dezanove, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100795175, entidade legal supra constituída entre: Abílio Arão Macuácu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102131770B, emitido aos 9 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai; e Azarias Jaime Guiamba, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101585777B, emitido aos 28/07/2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Assistência e Consultoria Legal Kurhula, Limitada, abreviadamente ACLK, Lda., e tem a sua sede na Vila de Inharrime, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) O exercício da profissão de contabilista e auditor;
- c) Agente de propriedade industrial;
- d) Arbitragem, mediação e conciliação;
- e) Administração de massas falidas;
- f) Gestão de serviços jurídicos;
- g) Consultoria jurídica e fiscal;
- h) Formação em direito, contabilidade e auditoria;
- i) Estudo e publicações nas áreas de direito, contabilidade e auditoria;
- j) Agente de gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de modo seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abílio Arão Macuácu, correspondente a setenta e cinco por cento; e
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Azarias Jaime Guiamba, correspondente a vinte e cinco por cento.

Dois) Os sócios poderão exercer as suas actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o assunto seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um director eleito em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do relatório balanço de actividades e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Fundo de reserva legal e lucros

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo, e feitas outras deduções que a assembleia geral deliberar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou participação na produção da sociedade, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos que houver.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis. — Conservadora, *Ilegível*.

de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kabir Auto – Spare Part, Limitada, constituída pelos sócios Fabir Fahar Ibraimo e Sabina Hassam Abacassamo, estando assim representada a totalidade do seu capital social, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Março de dois mil e quinze, dissolve a sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

Associação União À Vida

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação União à Vida é uma pessoa colectiva de Direito Privado, constituída nos termos da lei, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira que rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Associação União À Vida, tem sua a sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 620, rês-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Associação União À Vida, é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Três) A Associação União à Vida constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação União à Vida:

- a) Apoiar crianças e jovens, contribuindo para o seu desenvolvimento aos níveis social, económico e cultural;
- b) Promover programas de saúde, através da realização de actividades educacionais e de sensibilização, divulgação de informações sobre a saúde e qualidade de vida e bem-estar;
- c) Promover programas sociais, através da realização de palestras, para o incremento da consciência de cidadania e de bem servir a sociedade em geral no seio dos jovens, em geral, e da comunidade estudantil, em particular;

- d) Fortalecer relações com pessoas singulares e pessoas colectivas, públicas e privadas, que se propõem a promover e engendrar esforços para o desenvolvimento humano da criança e do jovem;
- e) Desenhar e implementar Projectos de reabilitação infanto-juvenil, na sua formação académica e técnico-profissional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da União à Vida todas pessoas singulares e colectivas dotadas de capacidade jurídica.

Dois) Os candidatos a membros da União à Vida devem preencher a ficha de inscrição de membro.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A União à Vida integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Membros efectivos - aqueles que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral;
- c) Membros beneméritos – pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da União à Vida, solicitarem o seu ingresso, e forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, pagando as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Direcção;
- d) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que contribuírem de forma relevante com donativos ou ofertas de bens ou serviços para a Associação, ou que tenham contribuído para o progresso e renome da associação, por deliberação fundamentada do Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Kabir Auto – Spare Part, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março do ano de dois mil e sete, foi registada sob número setecentos e trinta e quatro, a folhas cento e stenta e sete versos, do livro C traço dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Calquer Nuno

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação União à Vida:

- a) Participar em todas as actividades da Associação;
- b) Contribuir na definição das suas políticas e estratégias de execução de actividades;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Ser informado sobre os planos, ganhos e actividades bem como sobre as demais informações da associação;
- e) Gozar de todas as regalias e benefícios criados para os membros;
- f) Formular propostas de projectos que julgue convenientes para a prossecução dos objectivos da associação;
- g) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária sempre que se achar pertinente nos termos da legislação em vigor;
- h) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que estejam em contradição com a lei e os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação União à Vida:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação bem como na legislação aplicável;
- b) Actuar de maneira constante e eficaz para alcançar os objectivos da Associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais que não sejam contrárias a lei e aos presentes estatutos;
- d) Pagar regularmente as quotas;
- e) Participar assiduamente em todas sessões da Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados pelos órgãos competentes;
- g) Informar aos órgãos directivos sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- h) Defender o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres pelos membros da União à Vida é passível de aplicação de sanções disciplinares, definidos nos presentes estatutos

e em regulamento próprio, sem prejuízo do respectivo procedimento criminal, se houver lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação União à Vida os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação União à Vida são eleitos para um mandato de dois anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito;

Dois) Os membros dos órgãos sociais só podem ser reeleitos uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais, terminado o mandato, podem ser eleitos para membros honorários em Assembleia Geral a seguir ao término do seu mandato, desde que sejam propostos por 51% dos membros presentes ou representados e que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da União à Vida, composto por todos os associados.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos associados sendo, as suas deliberações, vinculativas para toda a associação, quando devidamente tomadas.

Dois) Competem à Assembleia Geral dos associados todos os poderes que lhe são conferidos por lei bem como os seguintes poderes:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre a propositura ou não de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais, no que não for subtraído por lei;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

e) Deliberar sobre a extinção da associação, por maioria favorável de 51% de votos dos membros em pleno exercício dos seus direitos associativos;

f) Aprovar, modificar ou revogar o regulamento Interno;

g) Conferir distinção de “membro honorário” ou de “membro benemérito”, sempre que as circunstâncias o justifiquem;

h) Aprovar o plano de actividades e orçamento anual, bem como o relatório anual de contas e das actividades da associação;

i) Conferir títulos honoríficos;

j) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento e quórum)

Um) A Assembleia Geral ordinária será convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) A convocatória será expedida conforme os ditames legais aplicáveis.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção ou por um número de membros não inferior a seis.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na área de jurisdição da sua sede social, podendo outro local ser aceite, mediante concordância dos associados.

Cinco) Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que cumpram com os dispostos na lei para o efeito.

Seis) A Assembleia Geral é regularmente constituída verificado o quórum dos membros da associação, que será de 2/3.

Sete) No caso de assembleia não reunir à hora prevista por insuficiência de quórum, a mesma reunir-se-á e deliberará 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se os casos referentes à alteração dos estatutos, extinção da associação, eleição dos titulares dos órgãos sociais, que requererão maioria absoluta de 75% dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, eleitos

entre os associados, e um secretário, para cada biénio, sendo permitida as suas reeleições, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, controlar a regularidade dos actos bem como conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar de todo o expediente para a reunião;
- b) Expedir as convocatórias e os respectivos documentos de suporte para a reunião da Assembleia Geral;
- c) Disponibilizar os documentos de controlo de presenças;
- d) Tomar notas das reuniões, produzir as respectivas actas e circular para a correcção ou aprovação dos associados;
- e) Garantir toda a logística das reuniões.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

A administração e representação da Associação compete a um Conselho de Direcção, que é o órgão executivo e de gestão da União à Vida, composto por:

- a) Director executivo;
- b) Director executivo adjunto;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção todos os poderes que lhe são conferidos por lei bem como os seguintes poderes:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Planificação todas as actividades da associação;
- c) Exercer os mais amplos poderes de gestão, dentro dos limites estipulados na lei e nos presentes estatutos bem como nos limites concedidos pela Assembleia Geral;
- d) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- e) Constituir mandatários para, em nome da associação, praticar actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato;
- f) Definir as funções, actividades, remuneração do pessoal recrutado

para a execução das actividades e exercer as acções disciplinares sobre os mesmos;

- g) Elaborar anualmente os planos de acção, actividade e orçamentais, relatórios de contas do exercício;
- h) Elaborar o projecto de Regulamento Interno e submetê-lo à Assembleia Geral para a sua aprovação;
- i) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- j) Propor à Assembleia Geral a realização de reuniões extraordinárias;
- k) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da associação e projectos em execução pela colectividade;
- l) Adquirir bens móveis, imóveis ou arrendar para o funcionamento pleno da Associação;
- m) Propor à Assembleia Geral a criação de um Conselho Consultivo e/ou Conselho Permanente e aprovar o seu regulamento de funcionamento bem como o número de membros para esse Órgão Colegial;
- n) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Cabe ao Director Executivo convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção bem como promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo respectivo Director Executivo, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) As convocações deverão ser efectuadas por escrito ou por outras formas previamente acordadas e comprovadamente eficazes.

Quatro) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Director Executivo voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Director Executivo, e, na sua ausência, ao Director Executivo Adjunto:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção e do dia-a-dia da associação;
- c) Assinar todos os expedientes necessários para o pleno funcionamento da Associação;

d) Assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;

- e) Supervisionar os demais membros do Conselho de Direcção e Associação;
- f) Realizar outras demais tarefas legais.

Dois) Compete, especialmente, ao Director Executivo Adjunto coadjuvar o Director Executivo nas actividades de Direcção da Associação previstas nos presentes estatutos e na lei.

Três) O Secretário tem, com as necessárias adaptações, as idênticas competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao tesoureiro o controlo e registo das movimentações dos fundos, bem como a inventariação e elaboração dos balanços contabilísticos e os relatórios de actividades, do orçamento, das actas e controlar o expediente da área financeira.

Cinco) O tesoureiro deverá ser, necessariamente, formado na área de Contabilidade e Finanças.

Seis) Os vogais têm, com as necessárias adaptações, as competências idênticas aos Directores de áreas específicas em organizações empresariais, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção designados em acta de reunião do Conselho de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou seu adjunto ou ainda por qualquer empregado da associação devidamente autorizado para o efeito.

Três) O Conselho de Direcção e os membros designados não poderão obrigar a associação bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, sob pena de responder civil e criminalmente.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) A função de Presidente ou vice-presidente do Conselho Fiscal pode ser desempenhada por uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade, desde que aprovada em Assembleia Geral.

Quatro) Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deve ser Auditor ou empresa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar e a fiscalizar as actividades da associação;
- b) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- c) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre os planos e orçamentos da associação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetam para sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- f) Informar ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre anomalias registadas;
- g) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens da associação;
- h) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício apresentado pela Direcção;
- i) Resolver os conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos da associação ou pelos associados;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões do Conselho bem como promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) As convocações deverão ser efectuadas por escrito ou por outras formas previamente acordadas e comprovadamente eficazes.

Quatro) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, e, na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e dirigir as actividades incumbidas ao Conselho Fiscal;

c) Assinar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;

d) Realizar outras demais tarefas legais.

Dois) Compete, especialmente, ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal na realização das incumbências legais e estatutárias.

Três) O vogal tem, com as necessárias adaptações, as idênticas competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral e outras que lhe forem incumbidas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Cooperação)

A Associação União à Vida pode associar-se ou filiar-se a quaisquer organizações nacionais e estrangeiras e com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira e pode, na prossecução dos seus objectivos:

- a) Aceitar quaisquer doações ou legados;
- b) Aceitar quaisquer fundos lícitos para o enriquecimento do seu património;
- c) Comprar ou arrendar quaisquer bens móveis ou imóveis para os seus fins associativos;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras tendo como objectivo principal a prossecução dos seus fins associativos bem como a optimização e valorização do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) A associação tem um fundo inicial de 730.000,00 MT (setecentos e trinta mil meticais).

Dois) Para todos os efeitos legais, são considerados fundos da associação:

- a) Os fundos próprios de proveniência das quotas e jóias dos seus membros;
- b) As doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas colectivas e singulares, privadas ou públicas nacionais e estrangeiras;
- c) Os fundos provenientes de vendas de quaisquer bens ou serviços que a Associação realize para fins de manutenção e que não tenham objectivos de geração de lucro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Um) As despesas da associação serão efectuadas dentro dos mais altos padrões configurados no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Todas as despesas serão documentadas com vista ao respectivo registo fiscal.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Infracções disciplinares e sanções)

Um) Toda a conduta ofensiva aos bons costumes, a lei e aos instrumentais legais internos constitui infracção disciplinar, sem prejuízo da sua qualificação como infracção criminal.

Dois) Às infracções disciplinares podem ser aplicadas as seguintes sanções graduadas de acordo com a sua gravidade:

- a) A advertência verbal;
- b) A advertência registada por escrito;
- c) A censura proferida em sede de Assembleia Geral;
- d) O afastamento das actividades da Associação por um período não superior a 3 (três meses);
- e) A expulsão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação da sanção e recurso)

Um) A aplicação das sanções cabem ao Conselho de Direcção.

Dois) A anteceder a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do número 2 do ARTIGO anterior, é necessária a instrução de um processo disciplinar, nos mesmos termos previstos na legislação laboral de Moçambique.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe apenas recurso à Assembleia Geral.

Quatro) O recurso tem efeito suspensivo da decisão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e extinção)

Um) A associação União à Vida só pode ser dissolvida ou extinta nos termos da lei ou por dificuldades insanáveis e ou pela verificação de sua inexequibilidade decidida pela Assembleia Geral.

Dois) Em tudo quanto for compatível em matéria de dissolução e liquidação das sociedades comerciais, aplicar-se-á à associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamentos)

Os regulamentos internos são elaborados e alterados sempre que necessário, com a aprovação dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dúvidas e casos omissos)

Submete-se à legislação aplicável em vigor na República de Moçambique o que nestes estatutos esteja omissos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

A associação considera-se juridicamente existente na data do seu reconhecimento jurídico pela Autoridade que superintende a área da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e cumprimento das demais formalidades legais.



Viva Moz Up Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a cinco, do contrato de registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100783827, foi matriculada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Viva Moz Up Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Matola, bairro da Liberdade, Rua de Xinavane,

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade da cidade de Matola.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agência ou outras formas, locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área construção civil;

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e gestão;

d) Venda de material de construção civil, mobiliários e ferragem;

e) Venda e fornecimento de equipamento informático e electrónico;

f) Aluguer de máquinas, equipamentos e de viaturas;

g) Importação e exportação;

h) Prestação de serviços de consultoria e elaboração de projectos;

i) Prestação de serviços de *catering* e organização de eventos;

j) Intermediação de documentos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente à soma de três quotas iguais e distribuídas pelos sócios em partes iguais.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Desde já a gerência da sociedade fica confiada aos sócios Emídio Vasco Ouana e Vitorino Abacar Mussage, podendo agir conjuntamente ou em separado.

Três) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Quatro) Só podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendente a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios,
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Matola, vinte de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Metrofuels Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100801663, uma entidade denominada Metrofuels Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Satyamurthi Shunmugam Naiker, solteiro, natural de Pretória, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A00368326, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e novena África do Sul.

Segundo. Marule Lucas Mohlala, solteiro, natural de Pretória, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A05296424, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dezesseis na África do Sul.

Terceiro. Joaquim Alberto Cangela de Mendonça, solteiro natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100698041, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dezesseis, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Metrofuels Mozambique, Limitada, e tem a

sua sede na rua da Cahora Bassa n.º 122, 4.º andar, bairro Sommershield, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Exploração de minas de petróleo, produção e refinação de combustíveis, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, limpeza, gestão de negócios, obras públicas, representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações intermediação comercial e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ao valor de 100.000.00MT (cem mil maticais) o que corresponde a soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma: 50.000.00MT (cinquenta mil maticais), pertencentes ao sócio Satyamurthi Shunmugam Naiker, 40.000.00MT (quarenta mil maticais), pertencentes ao sócio Marule Lucas Mohlala e 10.000.00MT (dez mil maticais, pertencentes ao sócio Joaquim Alberto Cangela de Mendonça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios, bem como a terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ônus ou encargos sobre quotas, carecem da autorização previa da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital social;
- Deliberar sobre a exiguidade de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Satyamurthi Shunmugam Naiker, como diretor geral quem é confiada a gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora

dela, com plenos poderes, bem assim poderá constituir mandatários para pratica de actos específicos.

Três) os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa espécie de actos.

Dois) para os actos de mero expediente basta assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Movedor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809214, uma entidade denominada Movedor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos 15 de Junho 2010 e válido até 15 de Junho 2015, residente em Maputo na rua da Confiança n.º 76 no bairro da Malhangalene.

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos 29 de Junho de 2010 e válido até vitalício, residente em Maputo na rua Germano de Magalhães n.º 76 no bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Movedor, Limitada, e tem a sua sede na rua da Confiança número 76, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com os correios, nomeadamente planejar, implantar a exploração do serviço postal e de telegrama, postais de logística integrada, financeiros, electrónicos, exploração de actividades correlatas e exercer outras actividades afins, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços de correios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Publicidade;
- d) Telecomunicações;
- e) Aluguer de equipamento informático e de comunicação;
- f) Jogos de fortuna e azar;
- g) Agenciamento e representação;
- h) Procurment e afins;
- i) Agro-pecuária;
- j) Transporte;
- k) Comércio geral;
- l) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimidos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente 30 de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a 30 de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

António A. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100749238, uma entidade denominada António A. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Alberto Macuacua, solteiro, nacionalidade moçambicano, natural de Papo Panda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462617J, emitido aos 24 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Machava cidade da Matola, Nkobe, quarteirão 13, talhão n.º 522/A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de António A. Macuacua – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, quarteirão 17, casa n.º 598, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas;
prestação de serviços de electricidade e manutenção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), pertencente ao único sócio António Alberto Macuacua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por António Alberto Macuacua, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Mulambe Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800667, uma entidade denominada Mulambe Investimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Marcela Da Conceição Samussone, de 32 anos de idade, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100744441Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 21 de Março de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central;

Segundo. Moisés Basílio Gasteni, de 30 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2013, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central;

Terceiro. Eurico José Gilberto Matavele, de 37 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604847B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Maio de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Intaka.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mulambe Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Salvador Alende n.º 368, podendo por deliberação dos sócios e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou

qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte e logística;
- e) Gestão de participações;
- f) Investimentos;
- g) Comunicação, publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios decidem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma das três (3) quotas, sendo:

- a) A primeira de 34% correspondente ao valor de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), pertencente à sócia Marcela da Conceição Samussone;
- b) A segunda de 33% correspondente ao valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), pertencente ao sócio Moisés Basílio Gasteni;
- c) A terceira 33% correspondente ao valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), pertencente ao sócio Eurico José Gilberto Matavele.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decida, por unanimidade com uma percentagem não inferior a 60% de votação.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelos sócios, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, três vezes por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos membros com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os membros estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros da empresa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação dos sócios com uma percentagem não inferior a 60% de votação.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação dos sócios, e com uma percentagem não inferior a 60% de votação os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores/ directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;

- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e transpasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios com uma percentagem não inferior a 60% de votação, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois Administradores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores/directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Moisés Basílio Gasteni.

Sete) Os sócios com cargo de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo por semana 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a

reserva legal e outras reservas que o sócio único deliberar constituir, ou investir, será do sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios com uma percentagem não inferior a 60% de votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, Legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chiota Hundred, Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809044, uma entidade denominada Chiota Hundred, Security, Limitada.

Entre:

Rosário Alberto Chiote, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, em Matola, bairro da Machava-Sede, quarto 37, casa n.º 265, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100093440F, emitido aos 29 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Luísa Julião Zucula, solteira, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente, em Matola, bairro da Machava-Sede, quarto 37, casa n.º 265, portadora de Passaporte n.º 12AC31651, emitido aos 3 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-se, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Chiota Hundred, Security, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Matola Gare. quarto 3, casa n.º 16, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Modalidade de protecção e segurança de pessoas e de bens, segurança de projecto por meio de guarneção e patrulha das instalações e monitorias de sistema eletrónicas e segurança, transporte de valores, serviço de guarda costa.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70 por cento do capital, pertencente ao sócio Rosário Alberto Chiote;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 30 por cento do capital, pertencente a sócia Luísa Julião Zucula.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A sessão ou divisão de quotas é livre em entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito dos sócios não cedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para

apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora activa e passivamente, serão exercidas por um representante dos que fica desde já o sócio Rosário Alberto Chiote.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissão, regular as disposições legais de vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Weng Long Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para este efeito de publicação e por acta de seis dias do mes de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade, denominada Weng Long Importação e Exportação, Limitada com sede no bairro de Laulane, rua 4436, parcela n.º 350 rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100053977, com o capital social de 20.000,00MT os sócios deliberaram o seguinte alteração da sede, acréscimo de objecto social nomeação e cedência de quotas, consequentemente a sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, rua 4436, parcela n.º 350 rés-do-chão, cidade Maputo, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Fabrico de artigos plásticos (reservatórios de lixo, paletas, pratos plásticos e mais) fabrico de utensílios para higiene (papel higiénico, pratos

descartáveis, guardanapos e mais, serviço de carpintaria e comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos, artigos de carpintaria utensílios domésticos e outros com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com actividade principal desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de previa deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrita e realizado em dinheiro no valor de vinte meticais, correspondente a três quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Xiangze Chen;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio Jimin Li;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por centos do capital social, pertencente a sócia Cuiyu Ruan.

Maputo, 11 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xirami Inhassoro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, onze de Janeiro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Xirami Inhassoro & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100703149 com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), os sócios deliberaram a alteração dos artigos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral, com mandatos válidos por períodos de quatro anos, podendo ser renovados por deliberação da assembleia geral.

(...)

ARTIGO NONO

(Competências dos administradores)

Compete aos Administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato, o seguinte:

(...)

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros, da seguinte forma:

Pela assinatura conjunta de dois administradores.

(...)

Maputo, 11 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SóArteMedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810026, uma entidade denominada SóArteMedia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. David Maurício Bamo, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102424460A, emitido aos 12 de Setembro de 2012, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Segundo. Ivan Augusto Laranjeira, solteiro de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304367029B, emitido aos 13 de Setembro de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Terceiro. Izidro António Zefanias Dimande, solteiro de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador da Carta de Condução n.º 10487693/1, emitido aos 26 de Fevereiro de 2015, pelos Serviços de Viação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SóArteMedia, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro da Malhangalene,

podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e execução de projectos artístico-culturais, desportivos, científicos e económicos;
- b) Realização de eventos artístico-culturais, desportivos, científicos, económicos;
- c) Assessoria em comunicação e eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quatro mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais não iguais pertencentes aos sócios David Maurício Bamo, com dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social da empresa, Ivan Augusto Laranjeira, com mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social da empresa e Izidro António Zefanias Dimande cm mil meticais, correspondente trinta por cento (30%) do capital social da empresa.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios com pleno poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros

documentos serão feitos com a assinatura dos sócios ou por procuradores legalmente constituídos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleias gerais, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A sua convocatória é feita pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Omexom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis na sociedade Omexom Moçambique, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100572095, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a sócia SOTÉCNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A, cedeu a quota que detém na sociedade, correspondente a 80% do capital social, pelo seu valor nominal, à Vinci Energies Portugal, SGPS, S.A., que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações. Mais se procedeu à alteração de denominação da sociedade para Axians Moçambique, Limitada. Em consequência da cedência de quota e alteração da denominação social alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Axians Moçambique, Limitada, e

é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando-se à sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) distribuído em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente a Vinci Energies, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente a SOTMOZ – Sociedade Electrotécnica, S.A..

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 10 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vivermelhor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809052, uma entidade denominada Vivermelhor, Limitada.

Aos 15 de Setembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Valdemar Marcos Munani Sibia, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Machangule, n.º 190, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100042127N, emitido aos 9 de Janeiro de 2015;

Segundo. Carlos Ernesto Vicente Matediane, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhanbane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 183, 1.º andar – A, flat 3, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149754F, emitido aos 30 de Maio de 2016.

Fica acordado que, os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vivermelhor, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 766, Sobreloja, bairro do Alto-Maé B, cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos de engenharia, arquitectura e paisagismo;
- b) Imobiliária e gestão de propriedade;
- c) Decoração de interiores;
- d) Importação e exportação de materiais e equipamentos relacionados com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Marcos Munani Sibia;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ernesto Vicente Matediane.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida a um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sumos do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806398, uma entidade denominada Sumos do Índico, Limitada.

Aos 21 de Novembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Pedro Agria Forte Goes Pinheiro, solteiro maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050795, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, 127, 7.º andar, flat 20, que outorga neste acto por si e em representação de Davide Manuel da Silva Diogo Freitas, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M548904, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal no dia dois de Abril de dois mil e treze, em representação de Jason Pereira Dias Palma, natural do Reino Unido, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M900329, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal no dia três de Dezembro de dois mil e treze e em representação de João Carlos Coutinho Narciso, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P077355, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis;

Segundo. Nuno Alexandre Monteiro Rei, divorciado de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L699568, emitido a 26 de Abril de 2016 e do DIRE n.º 11 PT00082306, emitido em dezassete de Março de dois mil e dezasseis; e

Terceiro. Pedro Pinto Tivane, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, com o Passaporte n.º 12AC17484, emitido na cidade de Maputo aos dezanove de Julho de dois mil e treze.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sumos do Índico, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 554, na cidade da Maputo.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- c) Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares e bebidas;
- d) Comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas;
- e) Prestação de serviços de consultoria nas referidas áreas;
- f) Formação profissional nas referidas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades da natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócio, conta em participação, representação doutras sociedades,

agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para prossecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que se conforme com a legislação em vigor para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de 775.700,00MT, (setecentos setenta e cinco mil e setecentos meticais), correspondente à soma de seis quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 155.140,00MT (cento cinquenta e cinco mil e cento e quarenta meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, atribuída ao sócio Davide Manuel da Silva Diogo Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de 77.570,00 MT (setenta e sete mil, quinhentos setenta meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, atribuída ao sócio Jason Pereira Dias Palma;
- c) Uma quota no valor nominal de 77.570,00 MT (setenta e sete mil, quinhentos setenta meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, atribuída ao sócio João Carlos Coutinho Narciso;
- d) Uma quota no valor nominal de 155.140,00 MT (cento cinquenta e cinco mil e cento e quarenta meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, atribuída ao sócio Pedro Agria Forte Goes Pinheiro;
- e) Uma quota no valor nominal de 155.140,00 MT (cento cinquenta e cinco mil e cento e quarenta meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, atribuída ao sócio Nuno Alexandre Monteiro Rei;
- f) Uma quota no valor nominal de 155.140,00 MT (cento cinquenta e cinco mil e cento e quarenta meticais), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, atribuída ao sócio Pedro Pinto Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quota.

Dois) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) Acautelando o direito de preferência, a cessão de quota e sua divisão a pessoas estranhas à sociedade bem como a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece da autorização prévia e expressa da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se, em regra, prestações suplementares de capital.

Dois) Quando haja necessidade de prestações suplementares, a assembleia geral deliberará a forma de presta-las, bem assim, os juros e todas as modalidades que achar necessárias para a efectiva realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência dum sócio;
- b) Penhora;
- c) Arresto ou arrolamento;
- d) Venda ou adjudicação judiciais.

Dois) O preço da amortização será o que resultar do balanço, especialmente elaborado para o efeito, e será pago em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias contados da data da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham realizado integralmente o capital social e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

Cinco) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por um mandatário desde que lhe tenha conferido poderes especiais para o acto, via procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar relatórios, balanço e contas do exercício anterior;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alienação do património e contracção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer, financiamentos, patrocínios, doações e todos os bens que à sociedade advierem a título gratuito ou oneroso;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento e formas de representação da sociedade;

- h) Alterar e aprovar alterações dos estatutos da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução da sociedade, assim como designar os liquidatários;
- j) E em geral deliberar sobre todas as questões submetidas à sua apreciação, desde que não sejam da competência de outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, sendo esta responsável pela gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia, nomear directores substitutos e estes poderão participar da gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, através dos gerentes que serão nomeados pela assembleia geral;
- b) Exercer amplos poderes de gestão e administração;
- c) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um gerente único, caso a gerência seja confiada a um ou dois gerentes;
- b) No caso de a gerência ser confiada a três gerentes, com a assinatura de dois dos gerentes;
- c) Dos mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados efectuar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DECIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes, Davide Manuel da Silva Diogo Freitas e Pedro Goes Agria Forte Pinheiro.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neg Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100809311, uma entidade denominada Neg Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacobus Pieterdu Preez, maior de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte Sul-Africano n.º AM00109359, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos Sul-Africano a 27 de Fevereiro de 2014, válido até 27 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que irá reger-se pelos seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neg Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada, sendo o seu início a data da sua constituição nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua de Palma, n.º 406 - cidade da Matola.

Dois) A gerência da empresa poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da província ou qualquer outra parte do país, bem como poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo respeitar os limites da lei moçambicana para o efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestar consultoria em diversas áreas de engenharia; tais como construção civil e estrutural, mecânica, tubulação, combate a incêndios, gestão de projectos de construção civil bem como elaboração de projectos nas áreas acima referidas, incluindo estudos de viabilidades desses projectos, irá igualmente exercer actividade na inspecção de tanques e condutas, tubagem, vasos e estruturas para armazenamento de combustíveis diversos entre outras commodities, testagens NDT e compras na área de engenharia.

Dois) A sociedade irá ainda importar e comercializar material, equipamento e consumíveis para essas áreas, bem como prestar consultoria nas áreas de petróleo e gás, desde a extracção até a comercialização.

Três) A sociedade poderá ainda ter como objecto social outras actividades conexas ou não como objecto principal, desde que o sócio assim o delibere e obtenha a devida autorização junto das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), representando uma única quota pertencente ao único sócio, o senhor Jacobus Pieterdu Preez.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidades sociais)

Um) A gerência/administração e representação da sociedade será feita pelo sócio único o senhor Jacobus Pieterdu Preez.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente/Administrador.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores para praticarem determinados actos em seu a seu favor.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas e resultados da sociedade serão apreciados até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte, isto é até ao fim do mês de Março do ano seguinte, devendo ser feita por contabilistas credenciados para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da dissolução.

Dois) Tudo o que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

L A Esteves Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809303, uma entidade denominada L A Esteves Design- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Luís Alexandre Rodrigues Pereira Ferreira Esteves, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306260486N, emitido em Maputo, em 13 de Outubro de 2016, solteiro de nacionalidade moçambicana, com poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L A Esteves Design- Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Aviação, n.º 693, bairro Cial, cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da obtenção da licença para o exercício da respectiva actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- Desenvolvimento de artes gráficas;
- Publicidade;
- Organização de eventos; e
- Consultoria de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma só quota pertencente à Luís Alexandre Rodrigues Pereira Ferreira Esteves, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade careça, mediante condições a serem estabelecidas em deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio único ou por um

administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação do sócio único)

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o desenvolvimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas de sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

G.E.H. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809389, uma entidade denominada G.E.H. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Gimo Ernesto homo, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 00593643, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2016 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G.E.H. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 148, quarteirão 13.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Fundações e captação de água.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), e foi integralmente realizado em numerário pelo Gimo Ernesto Homo, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio que desde já serão nomeados os colaboradores e remunerações a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de ambos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para a sociedade é suficiente a assinatura do sócio que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um ou dois administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

CC Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809664, uma entidade denominada CC Holdings, Limitada.

É constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CC Holdings, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 936.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) A prestação de serviços de:
 - i) Prestação de serviços nas áreas de informática, marketing, publicidade, contabilidade, serviços de limpeza, e outros serviços afins;
 - ii) Consultoria nas áreas técnicas e financeira;

- iii) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- iv) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
- v) Comissões, consignações e representações;
- vi) Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- vii) Prospekção, exploração e pesquisa mineira;
- viii) Actividades de procurement, logística, agenciamento e manuseamento de cargas;
- ix) Comissões, consignação e representação;
- x) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- xi) Investimentos nas áreas de transporte, turismo, telecomunicações, meio ambiente, combustíveis, construção civil, agricultura, pecuária, agro-pecuária, pescas e imobiliária;
- xii) O desenvolvimento de estações de serviços;
- xiii) Indústrias hoteleiras e similares;
- xiv) Outros serviços afins.

b) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de:

- i) Artigos de papelaria e escritório, máquinas, equipamento de escritório, computadores, equipamentos e outros componentes electrónicos e de telecomunicações;
- ii) Produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- iii) Produtos têxteis, vestuário, calçados e acessórios;
- iv) Louças em cerâmica e vidro, de papel de parede e produtos de limpeza;
- v) Electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- vi) Maquinas de embalagens;
- vii) Distribuição e venda de petróleos, óleos, lubrificantes e produtos petrolíferos;
- viii) Distribuição e venda de recargas para telemóveis.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento

CAPÍTULO II

Do capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em cem mil acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco

por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

- b) amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;

- d) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



CC Import & Export, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809656, uma entidade denominada CC Import & Export, Limitada.

É constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CC Import & Export, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 936.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos têxteis, vestuário, calçado, capulanas, carpetes, tapetes, cortinados, e outros artigos de revestimento para paredes e pavimentos;
- b) Recargas de telemóvel;
- c) Venda de material escolar, maquinas e consumíveis de escritório;
- d) Venda de loucas em cerâmica e em vidro;
- e) Ferragens, ferramentas manuais e artigos de iluminação;
- f) Venda de componentes e equipamentos eletrónicos, electrodomésticos, artigos para o lar, mobiliário bem como a sua manutenção e reparação,
- g) Venda, manutenção e reparação de motos e motociclos bem como suas peças e acessórios;
- h) Venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- i) Venda de produtos de beleza, cosméticos e de higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento

CAPÍTULO II

Da capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições

que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante os Accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

GBN Pet Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809494, uma entidade denominada GBN Pet Shop - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jelson Belmiro Pinheiro Neto, maior, casado com Indira Natália Manuel Joaquim Pinheiro Neto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, de nacionalidade angolana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º N2052820, emitido aos 2 de Setembro de 2016, pelo Serviço de Migração Estrangeira da República de Angola.

É celebrado, aos dias seis de Janeiro do ano de dois mil e dezassete ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação GBN Pet Shop - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1741, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos produtos, entre eles rações, alimentos, produtos de higiene para animais, medicamentos, agenciamento, exportação e importação, gestão de participações sociais, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Jelson Belmiro Pinheiro Neto.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Jelson Belmiro Pinheiro Neto que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Gama Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809230, uma entidade denominada Gama Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído por Gaspar Francisco Matusse, casado, natural de Maputo, residente no município de Boane, no bairro Municipal de Campoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173903M, com validade aos 8 de Janeiro de 2020, emitido aos 8 de Janeiro de 2015, em Maputo, uma sociedade unipessoal, limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gama Obras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Maputo,

Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 9.º andar direito, bairro Central. Podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Engenharia;
- b) Construção civil e obras públicas.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim, como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais representando por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Gaspar Francisco Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suplementos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, cabe ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade da data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cumbane's Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809931, uma entidade denominada Cumbane's Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Álvaro Constantino Francisco, solteiro, natural de Chicumbane, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito de Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 106, casa n.º 737, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387668N, emitido aos 30 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cumbane's Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração do presente contracto de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil nomeadamente:

- a) Cofragem;
- b) Montagem de tijoleira e azulejos;
- c) Montagem de tecto falso;
- d) Alvenaria;
- e) Pintura;
- f) Electricidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso, obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente á soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo sócio Álvaro Constantino Francisco.

ARTIGO QUINTO

Deliberação

Divisão e secção de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor á cessação ou alienação de toda parte deverá ser do consenso do sócio, gozando este, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Competência administrativa

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Álvaro Constantino Francisco, que desde já, fica nomeado gerente com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião e conselho

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ya Xing Alumínio & Grades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100804972, uma entidade denominada Ya Xing Alumínio & Grades - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Shizeng Chen, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, reside acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no bairro de Lulane.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ya Xing Alumínio & Grades – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro de Lulane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de indústria e comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação de produtos tais como, artigos de alumínio, ferro, plásticos, madeira, pano, e derivados destes, sacos plásticos, vassouras, etc., loiças, calçados, pastas escolares, malas para roupa, etc;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil metcais, correspondente a uma quota única sendo no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único senhor Shizeng Chen.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá á sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio único senhor Shizeng Chen ou outro a ser eleito para o representar na gerente, a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bilema Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809093 uma entidade denominada Bilema Supermercado, Limitada.

Entre:

Gil Remígio Ferrão Guiamba, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11013991772M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2010, com validade vitalícia, residente na Rua do Tchamba, n.º 240, 9.º andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 101742407;

Zauria Saifodine, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991771F, emitido aos 22 de Fevereiro de 2010 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 22 de Fevereiro de 2020, residente na Rua do Tchamba, n.º 240, 9.º andar, cidade de Maputo, titular do NUIT 100848538;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bilema Supermercado, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3, da Vila da Macia, Distrito de Bilene-Macia, podendo transferir a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos diversos;
- b) Agenciamento de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal, bem como participar no desenvolvimento de projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, ou ainda participar em associações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Gil Remígio Ferrão Guiamba; e
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, equivalente a 49% do capital social, pertencente à sócia Zauria Saifodine.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para efeitos do disposto no artigo 132 do Código Comercial e, extraordinariamente, quando devidamente convocada para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre qualquer assunto, considerando-se válidas, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um ou mais administradores, sócios ou não sócios, designados por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 4 anos renováveis, a qual indicará ainda o presidente do órgão.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;
- d) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade, passando-lhes a competente procuração;
- e) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos;
- f) Propor a assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- h) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos e orçamentos;
- i) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis;
- j) Celebrar contratos de trabalho;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração, por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço

fornecido pelo administrador à sociedade, com a antecedência de sete dias úteis, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Dois) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Três) Os administradores podem fazer-se representar na reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião, remetida por correio, por facsimile ou correio electrónico.

ARTIGO NONO

(Quórum)

O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores, seguindo-se no caso contrário as regras aplicáveis a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro quadriénio, as funções de administrador serão exercidas pelos sócios Gil Remígio Ferrão Guiamba, que também será o presidente do conselho e de administração da sociedade e Zauria Saifodine, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

EMOFOB – Empresa Moçambicana de Fornecimentos de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788349 uma entidade denominada EMOFOB – Empresa Moçambicana de Fornecimentos de Bens – Sociedade Unipessoal Limitada.

Moisés Basílio Gasteni, de 29 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2013, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central.

Constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EMOFOB – Empresa Moçambicana de Fornecimentos de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse n.º 382, podendo por deliberação do sócio único e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de viaturas, equipamentos industriais e acessórios;
- b) Compra e venda de viaturas, equipamentos industriais/ agrícolas e acessórios;
- c) Venda e distribuição de material Informático, escolar, e de escritório;
- d) Venda e distribuição de material construção e electrodomésticos;
- e) Venda e distribuição de material / produtos agrícolas;
- f) Venda e distribuição de produtos;
- g) Serviços de contabilidade e auditoria; assistência técnica e formação Informática; organização e promoção de eventos; relações públicas e marketing; serviços de serigrafia e gráfica; serviços imobiliários; logística de pessoas e bens;
- h) Consultoria em desenvolvimento e formação;
- i) Construção civil e hidráulica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio único decide, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio único Moisés Basílio Gasteni.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que sócio único assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio único desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) O sócio único poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócio único sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelo sócio único, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócio único, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos membros com antecedência mínima de 15 dias.

Três) O sócio único poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os membros estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio único poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros da empresa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio único Moisés Basílio Gasteni.

Sete) O sócio único com cargo de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo por dia 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que o sócio único deliberar constituir, ou investir, será do sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio único ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Terrafrique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100809966 uma entidade denominada Terrafrique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Simon Adriaan Troost, casado, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BW89K5RK8, emitido aos 20 de Janeiro de 2014 e residente em Maputo – Matutuíne, Rua B n.º 41, ponta D'Ouro;

Segunda. Talent Chauya, casada com Simon Adriaan Troost, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º CNO93390, emitido aos 24 de Julho de 2014, residente em Maputo;

Terceiro. Leonardo Marino Troost, menor, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º AO3516844 menor, representado por Talent Chauya.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Terrafrique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Rua B, n.º 41, Matutuíne, ponta D'Ouro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer, alojamento, exploração de casa de hospedagem, restaurante e bar e café;
- b) Restauração e cocktails;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares e conexos;
- d) Organização de conferências e eventos;
- e) Actividades turísticas de lazer;

f) Limpeza e decoração de interiores e exteriores ou outras actividades do mesmo ramo, venda de objectos de decoração, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, incluindo a importação e exportação de material.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.500,00MT, equivalente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Simon Adriaan Troost;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente a Talent Chauya;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente a Leonardo Marino Troost.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um

administrador que fica desde já nomeado Simon Adriaan Troost com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos sócios. Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações. Observância das demais formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requiere autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos: Quando qualquer quota por penhora, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente. Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 12 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Anarkaly Serviços de Línguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, através de Acta que Joaquim Salvador titular do Bilhete de Identidade n.º 110100318616C, residente nesta cidade na Avenida Zedequias Manganhela 520, 8.º andar, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110102285785S, solteiro, residente nesta cidade, na Avenida Armando Tivane, n.º 1274, e Ancha Aly Amade Salvador, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110100333264Q, residente nesta cidade na Avenida Zedequias Manganhela 520, 8.º andar, reuniram-se aos sete dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, pelas catorze horas, na assembleia geral extraordinária da sociedade Anarkaly Serviços de Línguas Limitada. Na sua sede social sita na rua João Carlos Raposo Beirão quatrocentos e oitenta e seis, os sócios da sociedade estavam representados pelos senhores Joaquim Salvador, Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, e Ancha Aly Amade Salvador, estando assim representado a totalidade do capital social, com a seguinte agenda de trabalhos.

Única mudança de instalações.

Presidiu a assembleia geral o senhor Joaquim Salvador, na qualidade de director-geral, o qual propôs que assembleia deliberasse sobre o ponto único da agenda.

Passando a discussão do ponto único da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade que a sociedade irá transferir se para novas instalações localizadas na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e dez nesta cidade.

O Técnico, *Ilegível*.

Geomati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, na sociedade Geomati, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100313014, com o capital social de cem mil meticais, os membros do conselho de administração deliberaram sobre a alteração da sede social, resultando assim na alteração do número um, do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

“(…)”

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 330 rés-do-chão, em Maputo.

Dois) (….)”
(…)

Maputo, 21 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geomati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, na sociedade Geomati, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100313014, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a divisão e transmissão de parte da quota do sócio Fernando dos Santos Neves a favor da sócia Luísa Francisco Beve Timba que a unificou à sua quota que detém na sociedade, resultando assim na alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

“(…)”

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 49.000,00 MT, correspondente a 49% por cento do capital social da sociedade pertencente a Mário Fernando dos Santos Neves; e
- Uma quota no valor nominal de 51.000,00 MT, correspondente a 51% por cento do capital

social da sociedade pertencente a Luísa Francisco Beve Timba.

(…)

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Capital Drilling Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de onze de Dezembro de dois mil e quinze, da Sociedade Capital Drilling Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100083930, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Capital Drilling Moçambique, Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da Lei que à firma da sociedade seja aditada a menção “em liquidação” passando a firma da sociedade a ser Capital Drilling Moçambique, Limitada. - em liquidação.

Maputo, 6 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rehan Motors, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Rehan Motors, Limitada, matriculada sob o NUEL 100637545 sócio, Irfan Ahmed deliberou ceder a totalidade de sua quota a favor de Khurram Shehzad alterando assim o artigo quarto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio, Khurram Shehzad sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Khurram Shehzad ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Maputo, 8 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Silva Garcia e Associados
– Sociedade de Advogados,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, a assembleia Geral extraordinária e universal da sociedade denominada Silva Garcia e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Faralay, n.º 63, matriculada sob o n.º 10085, a folhas 82 do livro C- 24, com capital social de duzentos mil meticais, as sócias deliberaram, nos termos do artigo oitavo do pacto social, a cessão da quota titulada pela sócia, Adélia José Canda, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, e que cedeu a Gervásia Marcela Machava, não sócio, em consequência da

cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais e corresponde a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Maria Isabel Esteves da Silva Garcia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais,

correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente à sócia, Lucinda Amélia Calheiros Martins Da Cruz;

- c) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia, Gervásia Marcela Machava.

Dois) O capital social pode ser aumentado, mediante qualquer das modalidades legalmente permitidas, nos termos, prazos e demais condições deliberadas em assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos representativos do capital social, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações sociais, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 25.000,00MT
As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 12.500,00MT
II 6.250,00MT
III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 6.250,00MT
II 3.125,00MT
III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 126,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.